



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 08190.266406/13-54**

**RECLAMANTE:** CLÁUDIA AUGUSTA BENEVIDES MARQUES DOS SANTOS  
**RECLAMADO:** DFTRANS

**ASSUNTO:** ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DO DISTRITO FEDERAL ESTACIONADOS IRREGULARMENTE NA PARADA DAS QUADRAS 214 E 215 SUL.

**DECISÃO N.º 021/2014**

## **RELATÓRIO**

---

Trata-se de Procedimento administrativo instaurado em face da reclamação da Sra. Cláudia Augusta Benevides Marques dos Santos que não obteve uma resposta satisfatória do DFTRANS a respeito das irregularidades cometidas por empresas de ônibus consistentes na utilização inadequada das paradas de ônibus situadas nas quadras 214 e 215 sul, próximas ao acesso à estação do metrô, como estacionamento.

Sustenta que os veículos ficam estacionados irregularmente em “fila indiana” atrapalhando a visibilidade dos usuários do sistema de transporte público. Reclama ainda das más condições dos veículos que estão operando o sistema.

Por fim, informa que comunicou os mesmos fatos ao DFTRANS e à Ouvidoria do GDF, contudo não obteve solução para seus pleitos.

Os pleitos administrativos da Reclamante estão comprovados pelos documentos de fls. 06/25 e 28/33.

Às fls. 26 e 27 requisitei informações ao DFTRANS e à Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal.

A citada Secretaria prestou informações, às fls. 35/37, noticiando que o problema estaria resolvido. Contudo, a Reclamante informou que o problema persistia (fl. 38).

Em face da mora dos órgãos do Distrito Federal, esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão expediu a Recomendação nº 004/2013, ao DFTRANS, determinado:

*“ao Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, Senhor Marco Antônio Campanela, que, no uso das suas atribuições legais, adote as medidas cabíveis para a solução definitiva dos problemas, intensificando a fiscalização e impondo, se for o caso, as sanções administrativas de que dispõe para que as empresas que utilizam a parada de ônibus situada entre as quadras 214/215 Sul deixem de praticar as irregularidades ora tratadas”*

Em reunião realizada nas dependências desta Procuradoria (fl. 48), em 22/01/2014, os representantes do DFTRANS informaram a adoção de medidas para solucionar os problemas noticiados nestes autos.

Inicialmente, o Transporte Urbano do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 24 Chefia/AJL/DFTRANS aos autos indicando a inexistência das ocorrências denunciadas pela Reclamante nas fiscalizações realizadas nos dias 24/01/14 e 04/02/14 (fls. 49/58). A informação deste Ofício reflete o resultado da ação realizada ainda no mês de dezembro que foi informada em um Ofício posterior.

Conforme acima informado, a Autarquia encaminhou o Ofício s/n Chefia/AJL/DFTRANS (fls. 59/82) noticiando que os auditores fiscais constataram as irregularidades denunciadas em fiscalização realizada no período de 16 a 20/12/2013, quando expediram diversos autos de infração em sua maioria para as empresas Grande Brasília e Cootransp.

A Reclamante informou às fl. 83 que o problema foi solucionado.

É o breve relatório.

## **DECISÃO**

---

O inconformismo da Reclamante com a prática abusiva por parte das empresas operadoras do sistema de transporte público e a mora dos órgãos fiscalizadores do Distrito Federal se mostrou correta e necessitou da atuação do Ministério Público para que os problemas fossem sanados.

Num primeiro momento houve resistência por parte do GDF na solução do problema, porém, após a expedição da Recomendação nº 04/2013 – PDDC para o DFTRANS a situação foi sanada.

O Transporte Urbano do Distrito Federal envidou esforços ao determinar a fiscalização na área denunciada e ao expedir os autos de infração citados coibiu a prática abusiva perpetrada, principalmente, pelas empresas Grande Brasília e Cootransp.

A informação prestada pela Reclamante a respeito da solução do problema demonstra que os órgãos distritais acolheram a Reclamação expedida e puseram fim aos abusos noticiados nos autos.

Em razão do acolhimento da Recomendação ministerial, tem-se que este Procedimento Administrativo deve ser arquivado nos termos do Enunciado nº 1, da Súmula do Egrégio Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão deste órgão ministerial.

SÚMULA Nº 01: O atendimento, pelo investigado, às exigências do Poder Público ou o seu compromisso de ajustamento de conduta perante o MPDFT é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.

Diante disso, aplicando analogicamente o disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 78/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito com base na fundamentação acima explanada.

Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para análise da análise da decisão de arquivamento.

Dê-se ciência aos interessados.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
**PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**